



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

D:

21

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE "AUTORIZA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DETRAN-MG, VISANDO À EMISSÃO DE CREDENCIAIS DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL DE IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 03, de 17 de fevereiro de 2017, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Piumhi que "autoriza a Mesa da Câmara Municipal firmar convênio com o DETRAN-MG, visando à emissão de credenciais de estacionamento especial de idosos e deficientes físicos e dá outras providências".

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 8ª Sessão Ordinária no dia 20 de fevereiro de 2017.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de que "quanto a forma e legalidade, o presente Projeto de Resolução encontra-se revestido de boa técnica e acompanhado dos elementos necessários a sua apreciação, quais sejam, exposição dos motivos devidamente fundamentada, redação clara e incontroversa".

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 43, II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Com a aprovação do referido Projeto de Resolução a Câmara Municipal de Piumhi através do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC poderá auxiliar os cidadãos ainda não



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

20

credenciados e que desejam exercer esse direito, em parceria com o DETRAN-MG, através da Delegacia de Polícia da Comarca de Piumhi-MG, mediante convênio a ser firmado entre as partes.

Conforme Parecer Jurídico:

"Nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto:

"Art. 41. Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso".

A Lei Federal nº 10.098/2000, dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, trazendo em seu art. 7º os seguintes termos:

"Art. 7º. Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção. Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes".

Nesse mesmo sentido é o art. 25 do Decreto n. 5.296/2004, regulamentador da Lei 10.098/2000 acima citada, que igualmente prevê:

"Art. 25. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT".

Q

Amorim, Silva, Marques, Piumhi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

11
23

Os dispositivos legais acima transcritos tratam do **PERCENTUAL MÍNIMO** de vagas de estacionamentos públicos ou privados a serem reservadas tanto às pessoas idosas quanto para os veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual.

Noutro vértice, as Resoluções do CONTRAN n.ºs. 303/2008 e 304/2008 tratam, respectivamente,

“Das vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas” e “Das vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção”;

Especificamente sobre o CREDENCIAMENTO, seja para as pessoas idosas seja para veículos que transportam pessoas deficientes ou com dificuldade de locomoção objeto do Projeto que se analisa, diz o art. 2º da Resolução/CONTRAN n. 303/2008:

“Art. 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II desta Resolução. § 1º A credencial confeccionada no modelo definido por esta Resolução terá validade em todo o território nacional. § 2º A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de domicílio da pessoa idosa a ser credenciada. § 3º Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema

Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado. No mesmo sentido, é a Resolução/CONTRAN n. 304/2008, que em seu art. 2º, também estabelece: Art. 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II desta Resolução. § 1º A credencial confeccionada no modelo proposto por esta Resolução terá validade em todo o território nacional. § 2º A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada. § 3º A validade da credencial prevista neste artigo será definida segundo critérios definidos pelo órgão ou entidade executiva do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada. § 4º Caso o município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Dr.
24

Infere-se, da análise conjugada dos dispositivos acima, que o Projeto de Resolução em apreço converge com toda a legislação aplicável à matéria que se pretende regulamentar à nível municipal, não havendo qualquer óbice legal à sua tramitação.

Restaria verificar, apenas se tal serviços poderia ser prestado à população através da Câmara Municipal, o que, no caso, a solução está na Resolução n. 02 de 29 de março de 2011, aprovada pelo Poder Legislativo de Piumhi-MG.

Referida Resolução criou o Centro de Atendimento ao Cidadão, também conhecido como CAC, que tem como objeto, exatamente, a assessoria técnica, auxílio e apoio ao cidadão que dele necessitar.

O Presente Projeto de Resolução traz expressamente em sua justificativa, que o credenciamento das pessoas ali mencionadas será realizada através de convênio a ser firmado entre o DETRAN-MG e à Câmara Municipal de Piumhi/MG através do CAC, de forma a ser perfeitamente viável sua efetivação.

Verifica-se, ainda, do conteúdo do presente Projeto, que eventuais despesas que vierem a existir na execução de seu objeto, serão pela própria natureza, de pequena relevância, não podendo, a princípio, falar em impacto orçamentário. No entanto, recomenda-se que seja feita consulta à ao Departamento de Contabilidade acerca da adequação de tais despesas à existência de dotação orçamentária no exercício financeiro vigente e seguintes.

Assim, do ponto de vista formal, legal e constitucional, não se vê qualquer irregularidade no presente Projeto de Resolução.


Isto porque, quanto a forma e legalidade, o presente Projeto de Resolução encontra-se revestido de boa técnica e acompanhado dos elementos necessários a sua apreciação, quais sejam, exposição dos motivos devidamente fundamentada, redação clara e incontroversa".

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 03, de 17 de fevereiro de 2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de março de 2017.


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

01
25

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vice-Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

MAGNO MANOEL MARQUES
Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C



03-03-2017
08:30 h

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Resolução nº 03, de 17 de fevereiro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 03, de 17 de fevereiro de 2017.